



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

**Autoria: Deputado João Luiz**

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Optometrista no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado do Amazonas, a profissão de Optometrista.

Parágrafo único - Optometrista ou optômetra é o profissional habilitado em curso superior de Optometria, oferecido por instituição de ensino devidamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O exercício da Optometria compreende, entre outras atribuições:

I – Privativamente:

- a) a realização de exames optométricos para avaliação da função visual;
- b) a prescrição de lentes corretivas, quando indicadas;
- c) a orientação sobre o uso de óculos, lentes e auxílios ópticos;
- d) a atuação em programas de saúde visual preventiva no âmbito da atenção básica.

Art. 3º O exercício profissional de que trata esta Lei deve observar os limites legais das atribuições do optometrista, sem invadir as competências exclusivas da medicina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.**

**Deputado Estadual João Luiz – Republicanos**





A presente proposição tem como objetivo assegurar o reconhecimento da profissão de Optometrista no âmbito do Estado do Amazonas, garantindo segurança jurídica e respaldo institucional ao exercício desta importante atividade na área da saúde.

A Optometria é uma ciência voltada ao estudo da visão, e o Optometrista ou Optômetra, é o profissional da saúde, com formação superior específica, autônomo e independente, que atua na atenção primária à saúde visual. Entre suas atribuições estão a avaliação do estado refrativo e motor do sistema visual, a prescrição de correções ópticas, a reabilitação de distúrbios visuais funcionais, bem como a identificação de possíveis patologias oculares, com encaminhamento ao profissional médico competente para diagnóstico e tratamento.

O reconhecimento da atividade optométrica é fundamental para ampliar o acesso da população aos cuidados básicos com a saúde visual, especialmente em regiões com carência de atendimento especializado. A atuação dos optometristas complementa e fortalece as políticas públicas de saúde, contribuindo para a prevenção de problemas oculares e a melhoria da qualidade de vida da população.

A presente Lei está em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 131, que modulou os efeitos do julgamento e firmou entendimento de que as vedações contidas nos Decretos nº 20.931/32 e 24.492/34 não se aplicam aos optometristas com formação superior por instituição regularmente autorizada e reconhecida pelo Estado.

Tal medida contribui para a ampliação do acesso da população aos cuidados primários com a saúde visual, aliviando a demanda reprimida nos serviços especializados e promovendo ações preventivas em saúde ocular.

Portanto, considerando a importância do tema tratado e a constitucionalidade da matéria, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2025.**

**Deputado Estadual João Luiz – Republicanos**



Documento 2025.10000.00000.9.027330  
Data 24/06/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.027330**

**Origem**

---

**Unidade:** DJL-PROJETOS  
**Enviado por:** DANIELLY GONCALVES BRANDAO  
**Data:** 24/06/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO 01 PL PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS